



ATA DA 103ª. SESSÃO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2000

Sessão Ordinária

Às dezessete horas do dia oito de novembro do ano de dois mil, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Arthur Pio dos Santos Neto; Vice-Presidente, Des. Manoel Rafael Neto; Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Mauro Alencar de Barros; suplente da classe de Jurista, Dr. Flávio Claudevan de Gouveia Amâncio; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. Araken Mariz de Faria; Juiz de Direito, Dr. Sérgio Marinho Falcão; e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, comigo, Sônia Regina de Pontes Galvão, Diretora Geral, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente ressaltou a ausência do Juiz Maurício Albuquerque e o Pleno passou a julgar os seguintes processos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 30 (Classe 13)

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: **Juiz Sérgio Falcão**

REQUERENTE: PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO - PAN, pelo Presidente Regional.

Unanimemente, foram rejeitadas as contas do PAN, relativas ao exercício de 1999, aplicando-se, em consequência, as sanções previstas no art. 37 da Lei nº 9096/95.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 51 (Classe 13)

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: **Juiz Flávio Gouveia**

REQUERENTE: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - COCIN, pela Sra. Terezinha de Jesus Barros Beltrão, Coordenadora.

Unanimemente, foram consideradas como não prestadas as contas do PCB, referentes ao exercício de 1999, aplicando-se, em consequência, as sanções previstas no art. 37 da Lei nº 9096/95.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 52 (Classe 13)

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: **Juiz Sérgio Falcão**

REQUERENTE: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - COCIN, pela Sra. Terezinha de Jesus Barros Beltrão, Coordenadora.

Sônia Galvão

Unanimemente, foram consideradas como não prestadas as contas do PV, referentes ao exercício de 1999, aplicando-se, em consequência, as sanções previstas no art. 37 da Lei nº 9096/95.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 267 (Classe 3)

ORIGEM: CARUARU - PE

RELATOR: **Juiz Sérgio Falcão**

IMPETRANTE: JOSÉ AMÉRICO MONTEIRO DE MORAES SOBRINHO,
Advogado

IMPETRADO: JUIZ COORDENADOR DA PROPAGANDA ELEITORAL, em
Caruaru, Dr. Sílvio Paz Galdino de Lima

Unanimemente, confirmou-se a liminar concedida e extinguiu-se o feito com julgamento do mérito.

Posteriormente, o Des. Presidente informou que recebeu Fax do TSE, comunicando a recondução, por mais um biênio, do Dr. José Paes de Andrade, na condição de Juiz Titular, classe de Jurista, deste TRE. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Sônia Salgado, Diretora Geral, mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

The bottom half of the page is dominated by several handwritten signatures and scribbles in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'Sônia Salgado'. To its right, there are several large, overlapping scribbles and signatures, some of which are very dense and illegible. The ink is dark and the lines are somewhat shaky, suggesting a quick or hurried writing process.